

LEI Nº 125/67

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS REMUNE-
RADAS AOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS E ABRE O NECESSÁRIO
CRÉDITO ESPECIAL**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º salário e férias remuneradas extensivas a todos os operários municipais.

Art. 2º - Para fazer jús ao recebimento, tomar-se-á por base o comparecimento ao trabalho durante o ano, sem perda de mais de 10(dez) dias de trabalho, não justificados. No caso de perda de mais de 10(dez) dias até 20 (vinte) dias, o 13º salário será pago a razão de 2/3, no caso de 20 (vinte) até 30 (trinta) dias, não haverá direito ao 13º salário.

Art. 3º - O salário ora instituído refere-se ao exercício de 1967, e as férias ao período de 1966/67.

Art. 4º - Para o recebimento das férias, tomar-se-á por base as mesmas normas estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal organizará o quadro de presença, para apuração das perdas anuais de trabalho e fornecerá os elementos necessários a Contabilidade para a confecção das ordens de pagamento.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas de que trata a presente Lei, fica aberto o crédito especial de NC\$ 12.000,00(Doze mil cruzeiros novos).

Art. 7º - Para os futuros exercícios, a Prefeitura incluirá as dotações necessárias em seu orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**